



## DIRECTIVA N° 09/DSB/ 96

ASSUNTO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
CASAS DE CÂMBIO  
Venda de Travellers Checks

Por orientação de Sua Ex<sup>a</sup> Senhor Governador do Banco Nacional de Angola, e no âmbito das alterações as medidas de Política Cambial definidas superiormente pelo Governo, os Bancos Comerciais e as Casas de Câmbio deverão remeter à Direcção de Supervisão Bancária, relação semanal (conforme modelo anexo). discriminando:

- Nome do beneficiário
- Valor da moeda vendida
- Número do Passaporte
- Número do Bilhete de Passagem

Os dados a incluir no referido mapa reportar-se-ão a todas as sextas-feiras e deverão ser entregues na Direcção de Supervisão Bancária impreterivelmente na segunda-feira seguinte até às 10h 30m.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva nº. 6/DSB/96, de 01.08.96.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA